



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 07/2010

**Cria a CPA - Comissão Própria de Avaliação da
Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES)
e regulamenta o seu funcionamento.**

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, consultado o Conselho Acadêmico em reunião extraordinária, com Ata lavrada no dia 28 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior – SINAES, na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1 – Fica criada, junto ao Gabinete do Diretor Geral da Faculdade de Música do Espírito Santo, a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.2 – A CPA, é Órgão Colegiado permanente, que tem por finalidade implementar, coordenar e articular a primeira etapa do processo de Avaliação Institucional, a saber, a avaliação interna ou auto-avaliação, observada a legislação pertinente.

Art. 3 – A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 – A CPA é constituída de 05(cinco) membros, a saber:

- I. um presidente,
- II. um representante do corpo docente do quadro efetivo,
- III. um representante do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo,
- IV. um representante do corpo discente, e



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

V. um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros da CPA de que tratam os incisos de I a III serão indicados pelo Diretor Geral.

§ 2º - O representante do corpo discente será escolhido mediante escolha pelos membros do corpo discente dos cursos de graduação, em processo regularmente constituído para esse fim, de iniciativa do Diretor Geral da Fames, a ser providenciado no prazo de quinze dias após a publicação da presente resolução.

§ 3º - O representante da sociedade civil organizada será escolhido mediante convocação pública, a ser providenciada no prazo de quinze dias após a publicação da presente resolução.

Art. 5 - A nomeação dos membros da CPA se dará através de ato do Diretor Geral.

§ 1º - O mandato dos membros da CPA, será de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 – A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de:

- I. 06 horas semanais de trabalho para o presidente da comissão;
- II. 02 horas semanais de trabalho para docentes e técnico-administrativos.

§ único - A carga horária dos representantes docentes constará no PAD – Plano de Atividades Docentes.

Art. 7 – A CPA reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8 – A CPA reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 9 – As deliberações da Comissão deverão ser registradas em Ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- II. Constituir grupos de trabalho para apoio à operacionalização do processo de auto-avaliação;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- III . Implementar ações visando à sensibilização da Comunidade Acadêmica para o processo de auto-avaliação;
- IV . Estabelecer metodologias de trabalho, para o processo de auto-avaliação Institucional;
- VI . Sistematizar e analisar os dados e as informações e interpretar os resultados do processo de auto-avaliação;
- VII . Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitadas;
- VIII . Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/ES);
- XII . Elaborar o relatório final do processo de auto-avaliação;
- X . Divulgar os resultados da auto-avaliação à comunidade acadêmica e à sociedade;
- XI . Encaminhar ao CEE/SC e CONAES/INEP relatório final do processo de auto-avaliação da Instituição;
- XII . Prestar contas de suas atividades aos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição, apresentando relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações e sugestões,
- XIII . Apreciar:
 - a) o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos Institucionais;
 - b) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - c) as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
 - d) a responsabilidade social da Instituição;
 - e) a infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, pósgraduação, extensão e biblioteca;
 - f) a comunicação com a sociedade;
 - g) a organização e gestão da Instituição;
 - h) as políticas de atendimento aos estudantes.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 – Compete ao Presidente da CPA:

1. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação, sua divulgação e utilização;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

2. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus membros;
3. presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos integrantes da CPA;
4. encaminhar aos Órgãos Colegiados da FAMES as decisões da Comissão, os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e às atividades desenvolvidas;
5. atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação;
6. encaminhar ao Conselho Estadual de Educação (CEE/ES) e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP) as informações relativas e resultantes dos processos de auto-avaliação institucional;
7. representar a Comissão junto à comunidade interna e externa;
8. promover, mediante autorização do Diretor, a divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional.

Art. 13 - Aos membros da CPA compete:

1. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
2. comparecer às reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
3. verificar os procedimentos formais estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, bem como os relatórios parciais e finais do processo de avaliação;
4. desempenhar funções designadas pelo coordenador; e,
5. apresentar proposições sobre questões atinentes à CPA.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 13 – São objetivos da CPA:

- I . produzir conhecimentos;
- II . apreciar e questionar as atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- III identificar as causas dos seus problemas e deficiências;

Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro – Vitória – ES – Cep 29010-640

Fone: 3132.2048 – Fax: 3132.2046

www.fames.es.gov.br



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- IV. aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores Institucionais;
- VI. tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;
- VII. julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, prestando contas à sociedade;
- VIII. sistematizar informações;
- XI. identificar pontos fracos, fortes e potencialidades; e,
- XII. estabelecer estratégias de superação de problemas.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 8º – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

1. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano;
2. seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 9º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único – Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Diretor Geral da FAMES, após a declaração oficial de vacância.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A CPA manterá, sob caráter confidencial, as fontes de informações consultadas para levantamento de dados.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 15 – A presente Regulamentação só poderá ser modificada por iniciativa do Diretor Geral ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação dos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 16 – Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato;

Art. 17 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA;

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória,

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES